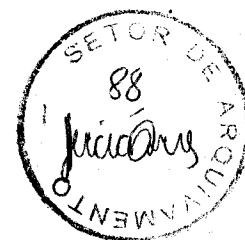




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1310/95
DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 22/12/95

As 14:00 hs.

Ass. Medina

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DES
PESA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLE
VADE PARA O EXERCÍCIO DE 1996 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por
seus Representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de
João Monlevade para o exercício de 1996, discriminado nos orça-
mentos do Poder Legislativo e Poder Executivo, Administração di-
reta e indireta e de acordo com seus anexos que integram esta
Lei, estima a receita em R\$ 26.514.000,00 (vinte e seis milhões,
quinhentos e quatorze mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada pelas
arrecadações previstas na legislação em vigor, de acordo com os
quadros anexos e segundo o seguinte desdobramento:

Administração Direta

Prefeitura Municipal de João Monlevade

RECEITAS CORRENTES		17.880.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.097.500,00	
RECEITA PATRIMONIAL	121.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	53.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.402.500,00	
OUTRAS REC. CORRENTES	1.206.000,00	
RECEITA DE CAPITAL		4.620.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.400.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO	100.000,00	
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	1.100.000,00	

SOMA



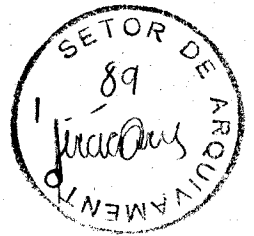
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Menos-TRANSFERÊNCIAS DO DAE PARA
PROJETO SOMMA

1.100.000,00
21.400.000,00

Administração Indireta

03--DAE-DEP.MUNIC.ÁGUAS E ESGOTOS	2.820.000,00
04-FUMBEM-FUND.M.BEM E. MENOR	150.000,00
05-FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA	20.000,00
06-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.124.000,00
07-FUNDO MUNICIPAL DA CRIA	



5.114.000,00

TOTAL GERAL

26.514.000,00

Art. 3º - A despesa do Município de João Monlevade será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL

1.530.000,00

Poder Executivo

Col

GABINETE E SECRET. DO PREFEITO	128.000,00
ASSESSORIA DE GOVERNO	34.500,00
ASSESSORIA DE PLANEJ.E DES.ECON.	110.200,00
ASSESSORIA JURÍDICA	129.600,00
ASSES.COMUN. E REL.PÚBLICAS	98.600,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	2.120.000,00
DEPARTAMENTO DE FAZENDA	224.500,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	3.171.600,00
DEPARTAMENTO DE TRAB. SOCIAL	313.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS	7.034.500,00
DEPARTAMENTO DE SERV. URBANOS	1.615.500,00
ENCARGOS GERAIS DA PMJM	7.520.000,00

SOMA

22.500.000,00

Menos-TRANSFERÊNCIAS A ÓRGÃOS
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

5.640.000,00 16.860.000,00

18.390.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Administração Indireta

DAE-DEP. MUN. ÁGUAS E ESGOTOS	3.000.000,00	
FUMBEM-FUND. M. BEM. E. MENOR	950.000,00	
FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA	200.000,00	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.924.000,00	
FUNDO MUNICIPAL DE CRIA	50.000,00	8.124.000,00
TOTAL DAS DESPESAS		26.514.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar na forma da Lei, os bens móveis insersíveis, a critério da Administração.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, de acordo com os artigos 5 e 17 da Lei 1285/95 de 05 de julho de 1995 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado:

I - A realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista, de acordo com o que faculta o inciso II do artigo 7º da Lei nº 4.320/64;

II - A abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento de 1996 nos termos dos artigos 7º, I e 43, inciso 1º, III da Lei 4320/64, podendo para tanto, anular dotações até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa autorizada;

III - Abrir créditos suplementares às do tações do orçamento de 1996 nos termos dos artigos 7º, I e 43, inciso 1º I-II-IV até o limite de 20% (vinte por cento), independente do autorizado no inciso anterior.

IV - A autorização para suplementar dotações, referida no inciso I e II é extensiva aos órgãos da Administração Indireta.

V - A realizar operações de crédito com o BDMG, conforme Lei nº 1278/95 de 02 de maio de 1995.

VI - Considerará o excesso de arrecadação previsível apurado de acordo com o artigo 43, inciso 1º, II e inciso 3º da Lei 4320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

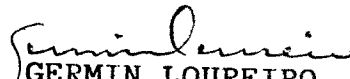
Art. 6º - O Executivo Municipal, poderá de acordo com o artigo 66 da Lei 4320/64, designar unidade orçamentária para movimentar dotações atribuídas a outras unidades orçamentárias.

Parágrafo único - A movimentação dos recursos alocados à unidade 0212 - Encargos Gerais da PMJM é de competência da unidade 0207 - Departamento de Fazenda.

Art. 7º - As entidades sem fins lucrativos, a serem contempladas com subvenção social, terão seus nomes e valores submetidos a aprovação da Câmara Municipal mediante Projeto de Lei.

Art. 8º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996, e revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 19 DE DEZEMBRO DE 1995.


GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal



Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 19 dias do mês de dezembro de 1995.


JOSÉ LOUREIRO
Chefe de Gabinete

